

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 1.143
DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. CRISTIANO ZANIN**
REQTE.(S) : **PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO INTERNETLAB DE PESQUISA EM
DIREITO E TECNOLOGIA - INTERNETLAB**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO DATA PRIVACY BRASIL DE
PESQUISA - DATA PRIVACY BRASIL**
ADV.(A/S) : **FELIPE FERNANDES DE CARVALHO**
ADV.(A/S) : **CINTIA ANACLETO ISAWA**
ADV.(A/S) : **IVAN CANDIDO DA SILVA DE FRANCO**
ADV.(A/S) : **AMANDA BOUKAI CHAPAVAL**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA ADVOCACIA
CRIMINAL - ANACRIM**
ADV.(A/S) : **JAMES WALKER NEVES CORRÊA JÚNIOR**
ADV.(A/S) : **MARCIO GUEDES BERTI**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO DE PESQUISA EM DIREITO E
TECNOLOGIA DO RECIFE - IP.REC**
ADV.(A/S) : **ANDRE LUCAS FERNANDES**
AM. CURIAE. : **UNIÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE
INTELIGÊNCIA DE ESTADO DA ABIN - INTELIS**
ADV.(A/S) : **ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO**
ADV.(A/S) : **ANA TORREAO BRAZ LUCAS DE MORAIS**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP**
ADV.(A/S) : **ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA**
ADV.(A/S) : **JULIANA MOURA ALVARENGA DILASCIO**
AM. CURIAE. : **PARTIDO VERDE - PV**
ADV.(A/S) : **VERA LUCIA DA MOTTA**
ADV.(A/S) : **LAURO RODRIGUES DE MORAES RÊGO JUNIOR**
ADV.(A/S) : **CAIO HENRIQUE CAMACHO COELHO**

Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental proposta pela Procuradoria-Geral da República, que aponta a ausência de

ADPF 1143 / DF

atuação normativa do Congresso Nacional “na regulação do uso, por órgãos e agentes públicos, de programas de intrusão virtual remota e de ferramentas de monitoramento secreto e invasivo de aparelhos digitais de comunicação pessoal”.

Em decisão de 31 de janeiro de 2024, solicitei informações ao Congresso Nacional e encaminhei os autos para manifestação da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da República (doc. 18).

Após, analisando a singularidade do tema, determinei a realização de audiência pública com a finalidade de obter informações técnicas e empíricas acerca das ferramentas de monitoramento, objeto da presente ação. O ato está designado para os dias 10 e 11 de junho de 2024, no Supremo Tribunal Federal.

Antes, porém, a fim de instruir adequadamente a presente ação e como ato preparatório da mencionada audiência, determino a expedição de ofício aos Tribunais de Contas da União, dos estados e dos municípios a fim de que informem, **no prazo de 15 dias**, se tramitam ou já tramitaram **processos administrativos que versem sobre licitações, compras ou contratações de programas de intrusão virtual remota e de ferramentas de monitoramento secreto e invasivo de aparelhos digitais de comunicação pessoal**.

Tais produtos compreendem, mas não se limitam, a ferramentas como o *Pegasus*, *Imsi Catchers* (como o *Pixcell* e o *G12*) e, também, programas ou aplicativos que rastreiam a localização de alvos específicos, como o *First Mile* e o *Landmark*.

Na hipótese de serem identificados processos administrativos versando sobre a aquisição ou contratação de tais produtos, solicita-se a

ADPF 1143 / DF

remessa, no mesmo prazo, de relatórios, orientações ou decisões proferidas.

Além disso, compulsando os autos, verifico que um interessado apresentou novo pedido para ingresso como *amicus curiae*.

O artigo 7º, § 2º, da Lei n. 9.868/1999 dispõe que o relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá admitir a manifestação de órgãos ou entidades na condição de amigos da Corte, o que culmina em promover a pluralidade do debate constitucional.

No caso, verifico pertinência entre as finalidades institucionais da entidade e o objeto desta ação, estando preenchidos os requisitos que o mencionado artigo demanda.

Nos termos do art. 138, § 2º, do Código de Processo Civil, faculta-se aos interessados a apresentação de informações e de memoriais escritos nos autos, bem como sustentação oral por ocasião do julgamento definitivo do mérito da ação.

Ante o exposto, defiro o pedido de ingresso como *amicus curiae* da Conexis Brasil Digital – Sindicato Nacional Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (doc. 98).

À Secretaria, para as providências acima determinadas.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2024.

Ministro **CRISTIANO ZANIN**

Relator